



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 1739/2019
Data: 01/08/2019 - Horário: 09:06
Legislativo - PLO 104/2019

104/19

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER (DISQUE 180) E DO SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100) NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO AO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) nos estabelecimentos de acesso ao público que especifica.

Art. 2º É obrigatória a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100) em estabelecimentos de acesso público.

Art. 3º Promoverão a divulgação da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100), os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

- I - hotel, motel, pousada e hospedagem;
- II - bar, restaurante, lanchonete e similares;
- III - eventos e shows;
- IV - estação de transporte de massa;
- V - salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade correlata;
- VI - mercados, feiras, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.

Parágrafo único - Enquadram-se nesta Lei todos os estabelecimentos comerciais situados à margem de rodovias.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placas com as seguintes frases: "VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE - DISQUE 180." "VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. NÃO SE CALE! DISQUE 100."

Parágrafo único - As placas deverão ser afixadas em local de maior



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20cm (vinte centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 5º A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000 reais, podendo ser agravada em caso de reincidência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 30 de julho de 2.019.

LEANDRO MOREIRA,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

A Central de Atendimento à Mulher, conhecida como “Disque 180”, foi criada pela Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, e está em operação há cerca de onze anos. Durante esse período, já foram recebidas mais de 6 milhões de denúncias, sendo que, neste primeiro semestre de 2018, a quantidade média diária de atendimento está acima de 3.000 chamadas, conforme dados da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República. Ainda segundo esse órgão, em 67,9% dos casos relatados, a denunciante é a própria vítima. E, em um recorte racial, observa-se que 59,7% das mulheres vítimas de violência são negras. Esse contexto evidencia a importância da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180) e também do Serviço de Denúncia de Violações de Direitos Humanos (Disque 100). Esses dois serviços, desde 2014, passaram a operar também como central de informações sobre os direitos das mulheres e sobre a legislação. Em relação ao “Disque 100”, este é um serviço mantido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), com a finalidade de receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as relacionadas com crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, LGBT, pessoas em situação de rua e outros, como quilombolas, ciganos, índios, pessoas em privação de liberdade entre outros. Em que pese o grande número de acessos, é forçoso reconhecer que esses dois serviços, o “Disque 180” e o “Disque 100”, ainda não são números com conhecimento disseminado e universalizado na sociedade. Isso fica claro quando se compara, por exemplo, a quantidade de denúncias de violência contra mulher recebidas face aos casos de violência registrados - hoje na casa de cinco a cada dois minutos, em âmbito nacional. Desses, apenas 4% resultam em uma denúncia – algo que pode estar relacionado à pouca informação sobre as características dos serviços de denúncia por telefone. Dessa forma, este Projeto de Lei tem o objetivo de obrigar que todos os estabelecimentos de trânsito público em operação no Brasil disponham de placas informativas relativas ao Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher) e ao Disque 100 (Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos). Com tal medida pretendemos ampliar o conhecimento dos cidadãos sobre tais serviços, e, assim, ampliar seu alcance e promover a redução dos casos de violência contra a mulher e também as violações de Direitos Humanos.

Assim, elaboramos o presente projeto de lei, para o qual solicitamos a compreensão e o voto favorável do Douto Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 30 de julho de 2019.

LEANDRO MOREIRA,
VEREADOR.